

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

IPEM INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS

GLM - Compras

EDITAL Nº 2331032/000023/2018/2018

Processo SEI nº 2330.01.0001031/2018-52

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS PELO INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS

GLM - Compras

EDITAL DE LICITAÇÃO

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO

Processo de Compras Nº. 2331032/000023/2018

Regime: Fornecimento de Bens com entrega

Tipo: **MENOR PREÇO**

Objeto: Aquisição de lâmpadas para uso do IPEM-MG, mediante contrato, conforme descrição contida no objeto deste Edital.

RECIBO

A Empresa _____ CNPJ nº.

_____, retirou Edital de Pregão eletrônico, processo de compras nº.
2331032/000023/2018 e deseja ser informada de quaisquer alterações, respostas a
esclarecimentos e impugnações pelo e-mail: _____.

_____, aos ____ / ____ / ____

(Assinatura)

**OBS.: ESTE RECIBO DEVERÁ SER INTEGRALMENTE PREENCHIDO E REMETIDO AO
PREGOEIRO MARCELO FERREIRA CAMPOS PELO E-MAIL: compras@ipem.mg.gov.br**

Para eventuais comunicações aos interessados, quando necessário. O IPEM/MG não se responsabiliza por comunicações à empresa que não encaminhar este recibo ou que prestar informações incorretas no mesmo.

OBJETO: LÂMPADAS PARA USO DO IPEM/MG**ÍNDICE**

1. PREÂMBULO
2. DO OBJETO
3. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO
4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
5. DO CREDENCIAMENTO
6. DAS PROPOSTAS COMERCIAIS
7. DA HABILITAÇÃO
8. DA APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS
9. DA SESSÃO DO PREGÃO E DO JULGAMENTO
10. DOS RECURSOS
11. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
12. DA CONTRATAÇÃO
13. DO PAGAMENTO
14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
15. DISPOSIÇÕES GERAIS

01 - PREÂMBULO

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio do Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado de Minas Gerais, torna pública a realização de licitação na modalidade pregão eletrônico do tipo menor preço, em sessão pública, através do site www.compras.mg.gov.br, para **aquisição de Lâmpadas para uso do Ipem/MG**, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e da **Lei Estadual nº 14.167**, de 10 de janeiro de 2002 e do **Decreto Estadual nº 44.786**, de 18 de abril de 2008, com especificação contida neste Edital e em seus Anexos.

Este pregão será regido pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Estadual nº. 14.167, de 10 de janeiro de 2002, Lei Estadual nº. 13.994, de 18 de setembro de 2001 e pelos Decretos Estaduais nº. 44.786, de 18 de abril de 2008, nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, nº. 44.630, de 03 de outubro de 2007, nº. 37.924, de 16 de maio de 1996, nº 45.035, de 02 de fevereiro de 2009, nº 46.552, de 30 de junho de 2014, nº 46.557, de 11 de julho de 2014, pelas Resoluções Conjuntas SEPLAG / JUCEMG nº. 6419, de 30 de novembro de 2007, alterada pela Resolução SEPLAG / SEF nº. 8.727 de 21 de setembro de 2012 nº 8.898, de 14 de junho de 2013, nº 4.670, de 5 de junho de 2014, pela Resolução SEPLAG nº. 058, de 30 de novembro de 2007, com suas alterações posteriores, e Resolução SEPLAG nº 009, de 16 de fevereiro de 2009 e Resolução SEPLAG nº 13, de 07 de fevereiro de 2014, com suas alterações posteriores e pelas cláusulas e condições deste Edital e seus anexos, que dele constituem parte integrante para todos os efeitos legais.

1.1 O pregão será realizado pelo Pregoeiro Marcelo Ferreira Campos, e Equipe de Apoio constituída pelos seguintes servidores: Alairce Aguiar de Lacerda, Marcelo Sant'Ana Freitas e Josiane Cristina de Souza, designados através Portaria IPEM-MG nº 21 de 28 de março de 2018.

1.1.1 Em caso de impossibilidade de comparecimento do pregoeiro indicado no item anterior, atuará como seu substituto o pregoeiro Marcelo Sant't Ana Freitas, designado por meio da Portaria IPEM-MG nº 21 de 28 de março de 2018.

1.2 A abertura da sessão de pregão terá início **no dia 01 de Agosto de 2018, às 09:00 horas.**

1.2.1 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema e na documentação relativa ao certame.

1.3 A sessão de pregão será realizada no sítio eletrônico de compras do Governo do Estado de Minas Gerais: www.compras.mg.gov.br.

02 - DO OBJETO

2.1 A presente licitação tem por objeto a aquisição de lâmpadas, conforme especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I, e de acordo com as exigências e quantidades estabelecidas neste edital e seus anexos.

2.2 Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no Portal de Compras e as especificações técnicas constantes no Termo de Referência – Anexo I, o licitante deverá obedecer a este último.

03 - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1 Os pedidos de esclarecimentos, referentes ao processo licitatório, poderão ser realizados por qualquer pessoa, inclusive licitante, e deverão ser enviados ao (a) Pregoeiro (a), até 2 (dois) dias úteis antes da data marcada para abertura da licitação.

3.2 Os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados ao Pregoeiro, por escrito, por meio do e-mail compras@ipem.mg.gov.br.

3.2.1 Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica e CPF para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone, e e-mail).

3.2.2 Os esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro, por escrito, por meio de e-mail àqueles que enviaram integral e corretamente as solicitações de retirada do Edital.

3.3 Impugnações aos termos deste edital poderão ser interpostas por cidadão, até o 5º dia útil, após a publicação, e por licitante, até o 2º dia útil, que anteceder a abertura de licitação, cabendo ao (a) Pregoeiro (a) decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

3.3.1 O interessado deverá apresentar instrumento de impugnação dirigido ao Pregoeiro, a ser protocolizado junto ao Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado de Minas Gerais, Serviço de compras, sito à Rua Cristiano França Teixeira Guimarães nº 80, Cinco, Contagem, CEP: 32.010-130, no horário de 09h00min (nove) às 17h00min (dezessete) horas, observado o prazo previsto no subitem 3.3 deste ato convocatório, fundamentando o alegado e, se for o caso, juntar as provas que se fizerem necessárias.

3.3.2 Acolhida a petição contra o ato convocatório, a decisão será comunicada aos interessados.

3.3.3 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, desde que altere a formulação da proposta de preços, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

3.4 Os pedidos de impugnações e esclarecimentos, bem como as respectivas respostas, serão divulgados pelo Pregoeiro no Portal de Compras por meio do endereço <http://www.compras.mg.gov.br>, no quadro de avisos da licitação.

3.5 As respostas aos pedidos de impugnações e esclarecimentos aderem a este Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e os licitantes.

3.6 Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3.7 As denúncias, petições e impugnações anônimas não identificadas ou não fundamentadas serão arquivadas pela autoridade competente.

3.8 A não impugnação do edital, na forma e tempo definidos, acarreta a decadência do direito de discutir, na esfera administrativa, as regras do certame.

3.9 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, e consideram-se os dias consecutivos. Só se iniciam e expiram os prazos em dia de expediente na Administração.

04 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas legalmente autorizadas a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atendam a todas as exigências contidas neste Edital.

4.1.1 A participação na presente licitação é limitada a licitantes enquadrados como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Cooperativas, conforme o disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, no art. 48 da Lei Complementar nº 147/2014, no art. 17 da Lei Estadual nº 20.826, de 31 de julho de 2013, no art. 34 da Lei nº 11.448/2007, no art. 6º do Decreto Estadual nº 44.630/2007, de 03 de outubro de 2007 alterado pelo Decreto Estadual nº 45.749/2011 de 05 de outubro de 2011 e o art. 3º da Resolução SEPLAG nº 58/2007, de 30 de novembro de 2007.

4.1.1.1 Para fins de comprovação do porte do fornecedor deverá ser observado o disposto no item 5.4 deste edital.

4.1.1.2 Na hipótese de a mesma licitante vencer a cota reservada e a cota principal, quando os lotes forem compostos nos termos do inciso I do §1º do art. 8º do Decreto Estadual 44.630/2007, a contratação do item deverá ocorrer pelo menor preço obtido.

4.2 É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante na presente licitação.

4.3 Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no que couber, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.

4.4 DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

4.4.1 No caso da participação de empresas reunidas em consórcio, deverá acompanhar os documentos de habilitação, a comprovação de compromisso público ou particular do consórcio, subscrito pelas empresas consorciadas, com apresentação da proporção de participação de cada uma das consorciadas e indicação da empresa líder, que deverá representar as consorciadas perante o Estado de Minas Gerais, observadas as normas do art. 33 da Lei 8.666/93 e, ainda, as normas do art. 15 do Decreto Estadual nº 44.786/08.

4.4.2 Apresentação dos documentos exigidos nos arts. 28 a 31 da Lei 8.666/1993, por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.

4.4.3 As empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio na fase de licitação e durante a execução do contrato.

4.4.4 Antes da celebração do contrato, deverá ser promovida a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no item 4.4.1.

4.4.5 Apenas os consórcios compostos exclusivamente por empresas de pequeno porte e microempresas poderão usufruir dos benefícios legais da Lei Complementar nº 123/06, desde que a soma do faturamento das empresas consorciadas não ultrapasse o limite previsto no inciso II, artigo 3º da LC nº 123/06.

4.5 A observância das vedações para não participar é de inteira responsabilidade do licitante que se sujeitará às penalidades cabíveis, em caso de descumprimento.

4.6 Não poderão participar da presente licitação as empresas que:

4.6.1 Encontrarem-se em situação de falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação.

4.6.2 Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País.

4.6.3 Estiverem suspensas temporariamente de participar de licitações ou impedidas de contratar com a Administração.

4.6.4 Estiverem impedidas de licitar e contratar com o Estado de Minas Gerais.

4.6.5 Forem declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

4.6.6 Empresas que tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios o que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54 II, "a", c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República.

4.6.7 Estiverem inclusas em uma das situações previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

4.6.8 As empresas consorciadas não poderão participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada.

5 - DO CREDENCIAMENTO

5.1 Para acesso ao sistema eletrônico, o fornecedor deverá credenciar-se, pelo menos, no nível I, nos termos do Decreto 45.902/2012, por meio do site www.compras.mg.gov.br, na opção **Cadastro de Fornecedores**, no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis antes da data da sessão do Pregão

5.1.1 Cada fornecedor deverá credenciar, no mínimo, um representante para atuar em seu nome no sistema, sendo que o representante receberá uma senha eletrônica de acesso.

5.2 O fornecimento da senha é de caráter pessoal e intransferível, sendo de inteira responsabilidade do fornecedor e de cada representante qualquer transação efetuada, não podendo ser atribuídos ao provedor ou ao gestor do sistema eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que utilizada indevidamente por terceiros.

5.2.1 O fornecedor se responsabiliza por todas as transações realizadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e os lances efetuados por seu representante, sendo que o credenciamento do representante do fornecedor implicará responsabilidade pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações, sob pena da aplicação de penalidades.

5.3 Informações complementares a respeito do credenciamento serão obtidas no site www.compras.mg.gov.br ou pela Central de Atendimento aos Fornecedores – LigMinas – telefone (31) 3915 0835.

5.4 O fornecedor que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar Federal nº. 123/06, disciplinados no Decreto Estadual nº. 44.630/07 e pela **Resolução Conjunta** SEPLAG/SEF/JUCEMG nº. 9.576/16 deverá comprovar a condição de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte, no momento do seu credenciamento no Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF.

6 - DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

6.1 O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do site www.compras.mg.gov.br até a data e horário marcados para abertura da sessão, após o preenchimento do formulário eletrônico, com manifestação em campo próprio do Portal de Compras - MG de que tem pleno conhecimento das exigências de habilitação e demais condições da proposta comercial previstas no Edital e seus anexos.

6.1.1 Caso a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte apresente restrições na documentação relativa à comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista deverá declarar, no campo próprio do Portal de Compras - MG, que conhece às demais exigências da habilitação.

6.2 Todas as condições estabelecidas serão tacitamente aceitas pelo proponente no ato do envio de sua proposta comercial.

6.3 Cada licitante apresentará uma só proposta de acordo com as exigências deste edital e de seus anexos, podendo substituí-la ou retirá-la até a abertura da sessão.

6.4 O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.

6.5 O encaminhamento da proposta comercial pressupõe pleno conhecimento às exigências previstas neste edital, sendo consideradas tacitamente conhecidas pelo proponente.

6.6 O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital e seus anexos, podendo substituí-la até a abertura da sessão.

6.7 As propostas deverão apresentar preço unitário e total por item e por lote, sendo vedada imposição de condições ou opções, somente admitidas propostas que ofertem apenas um preço.

6.7.1 O preço global proposto deverá atender à totalidade da quantidade exigida, por lote, não sendo aceitas aquelas que contemplem apenas parte do objeto.

6.8 Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, financeiros e trabalhistas, taxas, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da contratada.

6.9 Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.

6.10 Os fornecedores estabelecidos no Estado de Minas Gerais que forem isentos do ICMS, conforme dispõem o Decreto nº. 43.080, de 13 de dezembro de 2002, deverão informar na proposta os valores com e sem ICMS.

6.10.1 Os fornecedores mineiros deverão informar nas propostas enviadas, pelo sistema eletrônico, as informações relativas ao produto e ao preço resultante da dedução do ICMS, conforme Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 3.458/2003.

6.10.2 A classificação das propostas, etapa de lances, o julgamento dos preços, a adjudicação e a homologação serão realizados a partir dos preços dos quais foram deduzidos os valores relativos ao ICMS.

6.10.3 O disposto nos subitens 6.10.1 e 6.10.2 não se aplica aos contribuintes mineiros enquadrados como Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo regime do Simples Nacional e para contratação de serviços.

6.10.4 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte mineiras não optantes pelo Simples Nacional farão suas propostas conforme o disposto nos itens 6.10.1 e 6.10.2.

6.10.5 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte mineiras de que trata o subitem anterior, deverão anexar às suas propostas comerciais a ficha de inscrição estadual na qual conste a opção pelo Simples Nacional, podendo o pregoeiro, na sua falta, consultar a opção por este regime através do site: <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/>.

6.10.6 O fornecedor mineiro, caso seja vencedor, deverá enviar, juntamente com os documentos de habilitação, sua proposta comercial assinada e atualizada com os valores finais ofertados durante a sessão deste pregão, informando na proposta, além do preço resultante na dedução de ICMS o preço com ICMS.

7 - DA HABILITAÇÃO

Será exigida do **licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar** a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital.

7.1 REGULARIDADE JURÍDICA

7.1.1 Documento de identificação, com foto, do responsável pelas assinaturas das propostas comerciais, das declarações constantes no Anexo III deste Edital e do contrato.

7.1.1.1 Se for o caso, apresentar procuração conferindo poderes ao(s) responsável(s) pela empresa para praticar atos junto à Administração Pública.

7.1.2 Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual.

7.1.3 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias, cooperativas ou empresas individuais de responsabilidade limitada e, no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores.

7.1.4 Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

7.1.5 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

7.1.6 Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

7.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ.

7.2.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.

7.2.3 Prova de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual da sede do licitante e perante a Fazenda Estadual de Minas Gerais.

7.2.3.1 A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, bem como das contribuições previdenciárias e de terceiros.

7.2.3.2 Se o fornecedor não estiver inscrito no cadastro de contribuintes do Estado de Minas Gerais deverá comprovar a inexistência de débitos relativos a tributos estaduais em Minas Gerais por meio de Certidão de Débito Tributário – CDT, que poderá ser

solicitada pelo site www.fazenda.mg.gov.br.

7.2.4 Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

7.2.5 Certificado de Situação Regular perante o Sistema de Seguridade Social – INSS.

7.2.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos da Lei nº 12.440/2011, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.2.7 A comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

7.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.3.1 Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, emitida nos últimos 06 (seis) meses.

7.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.4.1 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características e quantidades do objeto da licitação, estabelecidas no Anexo I, através da apresentação de atestados de desempenho anterior, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação. Os atestados deverão conter:

7.4.1.1 Atestado (s) comprobatório (s) de capacidade técnica da licitante para fornecimento do item ofertado, atendendo ao quantitativo mínimo de 50% (cinquenta por cento) das quantidades apresentadas no anexo I.

7.4.2 Os atestados deverão conter:

7.4.2.1 Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone).

7.4.2.2 Local e data de emissão.

7.4.2.3 Nome, cargo, telefone, e-mail e a assinatura do responsável pela veracidade das informações.

7.4.2.4 Período da execução da atividade.

7.4.3 Para o atendimento do quantitativo indicado no subitem 7.4.1.1, é admitido o somatório de atestados, desde que compatíveis com o objeto da licitação.

7.4.3.1 O licitante deve disponibilizar, quando solicitado pelo pregoeiro, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram executadas as atividades.

7.5 DECLARAÇÕES

7.5.1 Declaração quanto ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993, quais sejam:

7.5.1.1 Declaração de que o licitante não possui, em seu quadro, trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e que em nenhuma hipótese emprega trabalhadores menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei. Conforme modelo contido no Anexo III deste Edital.

7.6 DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

7.6.1 O licitante que possuir o Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Unidade Cadastradora da Secretária de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG poderá apresentá-lo como substituto de documento dele constante, exigido para este certame, desde que este esteja com a validade em vigor no CRC. Caso o documento constante no CRC esteja com a validade expirada, tal não poderá ser utilizado, devendo ser apresentado documento novo com a validade em vigor.

7.6.1.1 Constando no CRC qualquer documento com o prazo de validade vencido, será assegurado ao fornecedor o direito de encaminhar o documento via e-mail, no prazo máximo informado pelo pregoeiro.

7.6.1.2 Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos do CRC, mesmo que estejam com a validade expirada.

7.6.2 Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou em cópia simples acompanhada do respectivo original para ser autenticada pelo pregoeiro ou por membro de sua equipe de apoio, no momento da análise dos documentos de habilitação.

7.6.2.1 Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

7.6.2.2 A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos necessários para verificação, o licitante será inabilitado.

7.6.3 Todos os documentos apresentados para a habilitação deverão conter, de forma clara e visível, o nome empresarial, o endereço e o CNPJ do fornecedor.

7.6.4 Se o fornecedor figurar como estabelecimento matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se filial, todos os documentos deverão estar no nome da filial, exceto aqueles documentos que, tenham que ser emitidos, obrigatoriamente, em nome da matriz.

7.6.5 O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do licitante vencedor, sujeitando-o, eventualmente, às punições legais cabíveis.

7.6.6 Às microempresas e às empresas de pequeno porte será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação fiscal e/ou trabalhista, contado a partir do momento em que o licitante for declarado o vencedor.

7.6.6.1 A não regularização da documentação, no prazo deste item implicará a inabilitação do licitante vencedor.

7.6.6.2 Se houver a necessidade de abertura do prazo para a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte regularizar sua documentação fiscal e/ou trabalhista, o pregoeiro deverá suspender a sessão de pregão para o lote específico e registrar no “chat” que todos os presentes ficam, desde logo, intimados a comparecer no dia e horário informados no site www.compras.mg.gov.br para a retomada da sessão de pregão do lote em referência.

8 - DA APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS

8.1 Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, puder ser verificada apenas pela análise física e material do produto, o pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local e nas condições previstas no termo de referência.

8.2 Os resultados das avaliações serão divulgados.

8.3 Serão avaliados aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade, segundo especificado objetivamente no termo de referência.

8.4 No caso de não entregar a amostra no prazo, sem justificativa aceita pelo pregoeiro, ou estando a mesma fora das especificações previstas neste edital, a proposta do licitante será recusada.

8.5 Se a amostra apresentada pelo primeiro classificado não for aceita, o pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da amostra, observada a ordem de classificação, e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no termo de referência.

8.6 Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

8.7 Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

9 - DA SESSÃO DO PREGÃO E DO JULGAMENTO

9.1 No horário indicado no Preâmbulo deste Edital o Pregoeiro iniciará a sessão pública do pregão eletrônico com a análise das propostas comerciais.

9.1.1 As propostas comerciais serão analisadas, preservando o sigilo do licitante, quanto ao atendimento das especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo ou contenham vícios insanáveis.

9.1.2 A análise da proposta que trata o item anterior é uma análise prévia, e não poderá implicar quebra do sigilo do fornecedor, bem como não exime a Administração da verificação de sua conformidade com todas as especificações contidas neste edital e seus anexos, quando da fase de aceitabilidade proposta, do licitante detentor do menor preço para cada lote.

9.1.3 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema.

9.2 DOS LANCES

9.2.1 O pregoeiro divulgará, através do Portal de Compras - MG, o resultado da análise de propostas e convidará os licitantes a apresentarem lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observado o horário estabelecido e as regras de aceitação dos mesmos.

9.2.2 Durante o transcurso da sessão pública, serão divulgados, em tempo real, o valor e horário do menor lance apresentado pelos licitantes bem como todas as mensagens trocadas no “chat” do sistema, sendo vedada a identificação do fornecedor.

9.2.3 Durante toda a sessão de lances, o sistema permitirá que o licitante cubra o seu próprio lance e não obrigatoriamente o de menor valor da sessão. Neste caso, será considerado como lance vencedor do lote apenas o de menor valor.

9.2.4 Ressalvada a hipótese de negociação com o primeiro colocado após a fase de lances, o “chat” não poderá ser utilizado para oferta de lances, devendo o fornecedor apresentá-los no campo próprio segundo definido no sistema, sob pena de sua desconsideração e caracterização de ato que perturba a sessão do procedimento licitatório.

9.2.5 Serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, desde que sejam de fornecedores diferentes. Neste caso, a ordem de classificação seguirá a ordem cronológica de recebimento dos lances.

9.2.6 O proponente não poderá desistir de lance ofertado salvo comprovação de justificativa plausível a ser analisada pelo pregoeiro durante a sessão de lances.

9.2.7 Caso o proponente não realize lances, será considerado o valor da proposta comercial apresentada, para efeito da classificação final.

9.2.8 No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico permanecerá acessível aos licitantes para a recepção dos lances. O pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

9.2.8.1 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa. A sessão terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, com a identificação da data e do horário.

9.2.9 O pregoeiro divulgará o início do tempo randômico, cuja duração será de 05 (cinco) até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

9.2.10 Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

9.3 DO JULGAMENTO

9.3.1 O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO GLOBAL OFERTADO, obtido de acordo com o Anexo II.

9.3.2 A proposta cujo preço unitário de item do lote estiver acima do custo unitário do item relacionado na planilha de referência da Administração (ou do item individualmente considerado, superior a qualquer dos lances apresentados), poderá ter seus valores adequados das seguintes formas:

9.3.2.1 aplicação de desconto percentual linear nos preços unitários da proposta inicial, calculado a partir da diferença entre o valor global da proposta vencedora e o valor global da respectiva proposta inicial, dividida pelo valor global inicial;

9.3.2.2 readequação não linear dos preços unitários, a critério do licitante, respeitado como limite máximo o valor global final ofertado, desde que os preços unitários finais sejam menores ou iguais aos preços unitários da proposta inicial;

9.3.3 Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da melhor oferta, quanto ao objeto e ao valor, decidindo motivadamente a respeito.

9.3.3.1 Caso não sejam realizados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado da contratação.

9.3.4 Caso haja apenas uma proposta, esta será aceita desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação.

9.3.5 Aceita a oferta de MENOR PREÇO, o sistema identificará o licitante detentor da melhor oferta que deverá comprovar de imediato sua habilitação mediante encaminhamento de cópia da documentação discriminada no item de habilitação e da proposta comercial atualizada com os valores obtidos no pregão, através do e-mail: compras@jpem.mg.gov.br, **obedecendo ao prazo máximo de 30 (trinta) minutos.**

9.3.5.1 Considera-se inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, a proposta que não atender às exigências fixadas neste Edital ou apresentar preços manifestamente inexequíveis.

9.3.5.2 Caso o pregoeiro entenda que o preço é inexequível, deverá estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço.

9.3.5.3 Para demonstração da exequibilidade do preço ofertado, conforme estabelece o inciso XVII do art. 12 do Decreto Estadual nº 44786, de 2008, serão admitidos:

9.3.5.3.1 Planilha de custos elaborada pelo licitante, sujeita a exame pela Administração;

9.3.5.3.2 Documento que comprove contratação em andamento com preços semelhantes.

9.3.5.4 Verificada a inexequibilidade do preço, o pregoeiro poderá convocar os licitantes detentores das ofertas imediatamente superiores, na ordem de classificação, para apresentação da documentação e proposta comercial.

9.3.5.5 Se a melhor proposta ou lance não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação, para exame de seus documentos de habilitação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

9.3.6 O pregoeiro, via ‘chat’, deverá negociar com o autor da melhor oferta com vistas à redução do preço.

9.3.7 No caso de não entregar a amostra no prazo, sem justificativa aceita pelo pregoeiro, ou estando a mesma fora das especificações previstas neste edital, a proposta do licitante será recusada.

9.3.8 Caso a amostra apresentada pelo primeiro classificado não for aceita, o pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da amostra, observada a ordem de classificação, e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9.3.9 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, o pregoeiro declarará o licitante vencedor que deverá encaminhar a documentação de habilitação original, ou cópia autenticada, e a proposta comercial no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, para o seguinte endereço: Rua Cristiano França Teixeira Guimarães, nº 80, Cinco, Contagem/MG - CEP: 32.010-130.

9.3.10 Verificada a regularidade da documentação o pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor.

9.3.10.1 Caso o licitante declarado vencedor seja empresa mineira, serão utilizados os valores com dedução do ICMS para a adjudicação e homologação do certame, exceto quando optante pelo simples nacional.

9.3.11 O sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, disponível para consulta no site www.compras.mg.gov.br.

10 - DOS RECURSOS

10.1 Declarado o vencedor ou fracassado o lote, o participante do certame terá até 10 (dez) minutos para manifestar, imediata e motivadamente, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em campo próprio a intenção de recorrer, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis, contados da sessão do pregão, para apresentação de razões de recurso, ficando os demais participantes, desde logo intimados, sem necessidade de publicação, a apresentarem contrarrazões em igual número de dias, contados do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.1.1 Todos os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação da intenção do licitante durante a sessão pública, e o encaminhamento das razões do recurso e de eventuais contrarrazões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em formulários próprios, nos termos do art. 13, XLI, do Decreto nº 44.789/08.

10.2 A apresentação de documentos complementares, devidamente identificados relativos aos recursos interpostos ou contrarrazões, se houver, será efetuada obrigatoriamente mediante protocolo junto ao Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado de Minas Gerais, sito à Rua Cristiano França Teixeira Guimarães, nº 80, Cinco - Contagem/MG, no horário de 09h00min (nove horas) às 17h00min (dezessete horas), observados os prazos previstos no item 10.1.

10.3 Não serão conhecidos recursos não registrados na forma e prazo estabelecidos no item 10.1 do edital, além de que, a falta de manifestação imediata e motivada do fornecedor, importará decadência do direito de recurso.

10.3.1 Para fins de juízo de admissibilidade do recurso, o pregoeiro poderá não conhecer do recurso caso verifique ausentes quaisquer pressupostos processuais, como sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação, vedado exame prévio da questão relacionada ao mérito do recurso.

10.4 Os recursos serão decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do encerramento do prazo para apresentação de contrarrazão, sendo que o acolhimento de recurso importará validação exclusivamente dos atos suscetíveis de aproveitamento.

10.5 Os recursos e contrarrazões de recurso devem ser endereçados ao pregoeiro, que poderá:

10.5.1 motivadamente, reconsiderar a decisão;

10.5.2 motivadamente, manter a decisão, encaminhando o recurso para a autoridade competente, conforme art. 8º do Decreto nº. 44.786/2008.

10.6 O recurso contra a decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo.

10.7 A decisão de recurso será divulgada por meio de publicação no Portal de Compras, bem como comunicada via e-mail aos licitantes cadastrados.

11 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, o pregoeiro declarará o licitante vencedor que deverá encaminhar a documentação de habilitação original, ou cópia autenticada, e a proposta comercial no prazo máximo de 02 (dois) dias, para o seguinte endereço: Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado de Minas Gerais, sito à Rua Cristiano França Teixeira Guimarães, nº 80, Cinco - Contagem/MG - A/C de Marcelo Ferreira Campos, telefone: (31)3399 7107.

11.2 O sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, disponível para consulta no site www.compras.mg.gov.br.

11.3 O pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, quando inexistir recurso ou quando reconsiderar sua decisão, com a posterior homologação do resultado pela autoridade competente.

11.4 Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais pela autoridade competente, esta adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

12 - DA CONTRATAÇÃO

12.1 Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal do licitante declarado vencedor será convocado para firmar o termo de contrato, conforme minuta do Anexo IV, de acordo com o art. 62 da Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02.

12.1.1 O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação para assinar o termo de contrato.

12.1.2 Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

12.1.2.1 Na hipótese de convocação dos licitantes remanescentes no pregão, o licitante deverá manter sua última proposta registrada, podendo negociar este preço, não havendo necessidade de cobrir o preço da proposta mais vantajosa, conforme disposto no art. 18, §2º do Decreto nº. 44.786/2008.

12.1.2.2 Feita a negociação e comprovados os requisitos de habilitação, o licitante deverá assinar o termo de contrato, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e das demais cominações legais, conforme disposto no art. 18, §2º do Decreto nº 44.786/2008.

12.2 O representante legal do licitante que tiver apresentado a proposta vencedora deverá assinar o termo de contrato, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação, que se dará através carta postal ou e-mail.

12.3 Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do termo de contrato, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

12.4 Os contratos ou ordens de serviços decorrentes da presente licitação serão assinados pelas partes no Sistema Eletrônico de Informação - SEI, nos termos do Decreto Estadual 47.222/2017

12.5 O cadastro de usuário externo para a assinatura de que trata o item anterior deverá ser realizado por meio de acesso ao Portal do SEI no link www.sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0. Após o acesso o usuário deverá clicar no ícone 'clique aqui se você ainda não está cadastrado' e seguir as orientações de preenchimento.

13 - DO PAGAMENTO

13.1 O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos credenciados pelo Estado, no prazo de 15 (quinze) dias corridos da data do recebimento definitivo, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo CONTRATANTE.

13.1.1 Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará à contratante, após a execução do objeto, a respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada do relatório da execução do objeto do período a que o pagamento se referir, se houver

13.1.2 A Administração receberá o DANFE juntamente com a mercadoria e deverá realizar a verificação da validade da assinatura digital e a autenticidade do arquivo digital da NF-e (o destinatário tem à disposição o aplicativo "visualizador", desenvolvido pela Receita Federal do Brasil) e a concessão da Autorização de Uso da NF-e, mediante consulta eletrônica à Secretaria da Fazenda o Portal Nacional da NF-e.

13.1.3 O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo gestor, conforme dispõe o Decreto nº. 45.035/2009.

13.1.4 As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pelo CONTRATANTE.

13.2 O pagamento fica condicionado à regularidade da CONTRATADA perante o CAGEF, garantindo a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no Edital.

13.2.1 Na hipótese de irregularidade no CAGEF, a CONTRATADA deverá regularizar sua situação perante o cadastro. O prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data de sua regularização.

13.3 A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da(s) dotação(s) orçamentária(s): 2331.19.122.701.2002.0001.339030.20.0.73.1.

14 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que: não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta; apresentar documentação falsa; deixar de entregar os documentos exigidos no certame; ensejar o retardamento da execução do objeto; não mantiver a proposta; cometer fraude fiscal; comportar-se de modo inidôneo;

14.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

14.3 O licitante/adjudicatário que cometer quaisquer das infrações administrativas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.3.1 Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

14.3.2 Impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Minas Gerais e descadastramento no CAGEF, pelo prazo de até cinco anos.

14.4 As sanções serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP, devendo o licitante ser descadastrado junto ao Cadastro de Fornecedores, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

14.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

14.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666 de 1993.

14.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado a Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

14.8 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

15 - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após encaminhamento da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento.

15.2 Todos os documentos relativos a esta licitação, enviados por meio físico, nas hipóteses previstas na lei e neste edital, deverão ser entregues em envelopes lacrados, rubricados, marcados como restritos e identificados com os dados da empresa licitante e do processo licitatório (nº do pregão e lote).

15.3 É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

15.4 O objeto desta licitação deverá ser executado em conformidade com o Anexo I deste Edital, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto da contratação.

15.5 É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

15.6 O objeto do contrato decorrente da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões conforme previsto no parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

15.7 O pregoeiro no julgamento das propostas e da habilitação poderá relevar omissões puramente formais e sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, acessível a todos os interessados, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

15.8 É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste pregão.

15.9 A presente licitação somente poderá ser revogada por razão de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

15.10 As partes elegem o foro da Comarca de Contagem para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

15.11 Este Edital encontra-se disponível gratuitamente no site www.compras.mg.gov.br ou poderá ser solicitado também através do e-mail compras@ipem.mg.gov.br.

Contagem, 19 de Julho de 2018.

Marcelo Ferreira Campos

DOS ANEXOS

0.1. Integram este Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

0.1.1. Anexo I – Termo de Referência da Licitação (SEI nº 2330.01.0000368/2018-08).

0.1.2. Anexo II – Modelo de Proposta Comercial para Bens (SEI nº 2330.01.0000368/2018-08).

0.1.3. Anexo III – Modelo de Declaração (SEI nº 2330.01.0000368/2018-08).

0.1.4. Anexo IV – Minuta do Contrato (SEI nº 2330.01.0000368/2018-08).

0.1.5. Anexo V – Do Edital de Licitação - Avaliação de Desempenho do fornecedor (SEI nº 2330.01.0000368/2018-08).

O presente documento segue assinado pelo servidor Elaborador, Pregoeiro (validador) e pela autoridade responsável por sua aprovação, com fulcro no Regimento Interno da IPÊM, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, §

1º, da [Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999](#).

ANEXOS A MINUTA DE EDITAL

ANEXOS AO EDITAL

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DA LICITAÇÃO

1. OBJETO: Aquisição de lâmpada de LED para atender a demanda do Ipem, mediante contrato, conforme descrição contida no objeto deste Edital.

2. CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO:

Lote único - Aquisição de Lâmpadas			
Item	Código no SIAD	Quant/Unid	Descrição do Ipem
01	001258281	50	Lâmpada fluorescente compacta com reator - base da lâmpada: G24D-3 (02 pinos); bulbo: 2U; potência: 26 watts; tensão: 127/220 volts; fluxo luminoso min: 1800 lumens; eficiência luminosa min: 61 LM/W; vida útil mínima: 8000 horas; temperatura cor min: 4000 K; IRC mínimo: 80%. Norma aplicável: Selo de identificação PROCEL de eficiência energética. Garantia de 12 (doze) meses. Quantidade: 50 unidades
02	001597795	200	Lâmpada LED - tipo: tubular; potência: 18w; tensão: 100-240V; frequência: 50/60hz; fluxo luminoso min: 1850 LM; vida útil mínima: 25.000h; IRC mínimo: 80%; base: G13; Informações complementares: LÂMPADA de LED - tipo: tubular T8; potência: 18w; tensão: 100-240v; frequência: 50/60 hz; fluxo luminoso min: 1850 LM; vida útil mínima: 25.000 h; IRC mínimo de 80%; base: G13; tamanho: 1200 mm x 25mm. Temperatura da cor: Branca neutra. Deve possuir selo de identificação PROCEL de eficiência energética. Garantia de 12 (doze) meses. Quantidade: 200 unidades

2.1 Descrição detalhada do item:

2.1.1 Lote único

Item 01 - Código Siad - 001258281- Lâmpada fluorescente compacta com reator - base da lâmpada: G24D-3 (02 pinos); bulbo: 2U; potência: 26 watts; tensão: 127/220 volts; fluxo luminoso min: 1800 lumens; eficiência luminosa min: 61 LM/W; vida útil mínima: 8000 horas; temperatura cor min: 4000 K; IRC mínimo: 80%. Norma aplicável: Selo de identificação PROCEL de eficiência energética. Garantia de 12 (doze) meses..

Quantidade: 50 unidades

Item 02 - Código Siad - 001597795 - Lâmpada LED - tipo: tubular; potência: 18w; tensão: 100-240V; frequência: 50/60hz; fluxo luminoso min: 1850 LM; vida útil mínima: 25.000h; IRC mínimo: 80%; base: G13. Informações complementares: LÂMPADA de LED - tipo: tubular T8; potência: 18w; tensão: 100-240v; frequência: 50/60 hz; fluxo luminoso min: 1850 LM; vida útil mínima: 25.000 h; IRC mínimo de 80%; base: G13; tamanho: 1200 mm x 25mm.

Temperatura da cor: Branca neutra.

Deve possuir selo de identificação PROCEL de eficiência energética. Garantia de 12 (doze) meses.

Quantidade: 200 unidades

CONDIÇÕES DE ENTREGA:

I - O produto objeto desta licitação deverá ser entregue em sua totalidade no almoxarifado do Ipem/MG, localizado a rua Cristiano França Teixeira Guimarães, 80 - CINCO, Contagem/MG, em até 10 dias corridos, contados a partir da data de emissão da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento. No momento da entrega, a empresa vencedora deverá esperar pela conferência do bem licitado no que diz respeito a quantidade, a qualidade e as especificações constantes no edital, sendo que eventuais trocas serão feitas no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

II - O material a ser entregue deverá estar em embalagens próprias, sem qualquer violação ou danificação, obedecendo aos respectivos prazos de validade da marca do fabricante.

III - Substituir as lâmpadas que por ventura estiverem danificadas ou queimadas, enviadas pelo fabricante.

IV - Observar o prazo de garantia mínima de 12 meses, contados a partir da assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo.

V - Responsabilizar-se solidariamente com os fornecedores dos materiais (fabricante, produtor ou importador) pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que os torne irrecuperáveis, impróprios ou inadequados à utilização a que se destinam.

VI - Em caso de irregularidade não sanada pela Contratada, a Contratante aplicará as penalidades cabíveis;

VII - Em caso de necessidade de providências por parte da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos e considerado o fornecimento em atraso, sujeitando-a à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

VIII - O fornecedor deverá responder por todos os ônus referentes à entrega, tais como fretes, encargos sociais, e legais, impostos, seguros e obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados e demais despesas incidentes direta ou indiretamente decorrentes do objeto desta licitação.

2.2 CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO:

2.2.1 É necessário o envio de uma amostra, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a solicitação do pregoeiro, para análise e aprovação do setor solicitante. A amostra deverá estar etiquetada com a identificação do fornecedor, para avaliação das características técnicas de qualidade.

2.2.2 Juntamente com a amostra a empresa classificada em primeiro lugar deverá enviar o catálogo da fabricante, folders ou indicação de site com informações e completa descrição e características do produto ofertado.

2.2.3 Conferência quanto à correspondência entre a amostra e a especificação constante do Edital, objetivando verificar a compatibilidade entre a especificação técnica e o produto cotado pelo licitante.

2.2.4 A amostra deverá ser entregue na Sede do Ipem, situada à rua Cristiano França Teixeira Guimarães, 80 - bairro CINCO, Contagem/MG. O horário para entrega da amostra será de 08h30min às 12h00min e de 14h00min às 17h00min, no serviço de Compras e Licitações.

2.2.5 A amostra deverá ser entregue em embalagem original e não violada.

2.2.6 A amostra será referência para conferência do material quando da entrega.

2.2.7 Todas as despesas com o envio da amostra ficarão a cargo do fornecedor.

2.2.8 Sendo aprovada, a unidade da amostra permanecerá na posse do Ipem/MG e será deduzida da quantidade total de unidades a serem entregues.

2.2.9 Em sendo reprovado a amostra, todas as despesas com a sua devolução correrão a cargo do fornecedor.

2.2.10 O fornecedor deverá retirar a amostra reprovada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a homologação respectiva por parte do Ipem, sob pena de sua inutilização.

2.2.11 O material ofertado deverá ter um prazo mínimo de garantia de 12 meses, contados a partir da assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo.

Os critérios acima e as demais especificações contidas no Anexo I do presente Instrumento deverão ser atendidos na íntegra.

2.3 PRAZO DE EXECUÇÃO:

Os materiais serão entregues em até 10 (dez) dias corridos após o recebimento da nota de empenho/autorização de fornecimento. O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias após o recebimento do material e da Nota Fiscal.

2.4 LOCAL DE ENTREGA

Deverá ser entregue em sua totalidade no almoxarifado do Ipem/MG, localizado à rua Cristiano França Teixeira Guimarães nº 80, CINCO, Contagem/MG. No momento da entrega, a empresa vencedora deverá esperar pela conferência do bem licitado no que diz respeito à quantidade, à qualidade e às especificações constantes no Edital, sendo que, eventuais trocas serão feitas no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

2.5 CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

O material deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a emissão do empenho/autorização de fornecimento. O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias após o recebimento do material e da Nota Fiscal.

3 PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO (SE APLICÁVEL):

A área competente para conferir e fiscalizar o material adquirido será: a Gerência de Logística e Manutenção do IPEM-MG, neste ato representado pela servidora Graziane Stephany Aguiar Milagres, observados os art. 67, 73 a 76 da Lei federal nº 8.666/93. Ao referido gestor competirá zelar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto no edital e na proposta da CONTRATADA. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATADA do sucedido, fazendo-o por escrito, assim como das providências exigidas pelo CONTRATANTE para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução parcial ou total do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

3.1.1 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela Lei Civil.

3.1.2 O CONTRATANTE reserva-se no direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado, caso as mesmas afastem-se das especificações deste contrato, do edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado de Minas Gerais

Diretoria

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL PARA BENS

PROPOSTA COMERCIAL PARA O PREGÃO ELETRÔNICO – PROCESSO DE COMPRAS Nº 2331032/000023/2018 (preenchida em papel timbrado da proponente)			
DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA		PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE	
Razão Social			
CNPJ			
Endereço			
Telefone/Fax			
Nome do Representante Legal			
Identidade do Representante Legal		CPF do Representante Legal	
Lâmpada fluorescente compacta com reator - base da lâmpada: G24D-3 (02 pinos); bulbo: 2U; potência: 26 watts; tensão: 127/220 volts; fluxo luminoso min: 1800 lumens; eficiência luminosa min: 61 LM/W; vida útil mínima: 8000 horas; temperatura cor min: 4000 K; IRC mínimo: 80%. Norma aplicável:	VALORES UNITÁRIOS		VALORES TOTAIS
	R\$		R\$
	Marca/Modelo		
	Prazo de Garantia		

Selo de identificação PROCEL de eficiência energética. Garantia de 12 (doze) meses. Quantidade: 50 unidades	Assistência Técnica	
	Prazo de Entrega	CONFORME MINUTA DO CONTRATO
Lâmpada LED - tipo: tubular; potência: 18w; tensão: 100-240V; frequência: 50/60hz; fluxo luminoso min: 1850 LM; vida útil mínima: 25.000h; IRC mínimo: 80%; base: G13; Informações complementares: LÂMPADA de LED - tipo: tubular T8; potência: 18w; tensão:100-240v; frequência:50/60 hz; fluxo luminoso min: 1850 LM; vida útil mínima: 25.000 h; IRC mínimo de 80%; base: G13; tamanho: 1200 mm x 25mm. Temperatura da cor: Branca neutra. Deve possuir selo de identificação PROCEL de eficiência energética. Garantia de 12 (doze) meses. Quantidade: 200 unidades	VALORES UNITÁRIOS	VALORES TOTAIS
	R\$	R\$
	Marca/Modelo	
	Prazo de Garantia	
	Assistência Técnica	
	Prazo de Entrega	CONFORME MINUTA DO CONTRATO
BANCO/AGENCIA/CONTA		
Prazo de Validade da Proposta		
Local de Entrega		
Declaro que serão atendidas todas as condições comerciais estabelecidas no Anexo I.		
Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e financeiros, taxas, seguros, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos.		
Declaro que esta proposta foi elaborada de forma independente.		
Data e local.		
Assinatura do Representante Legal da Empresa		

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)
DECLARAÇÃO DE MENORES
A _____, CNPJ nº. _____, com sede à _____, declara, sob as penas da lei, a inexistência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO**CONTRATO N.º**

Contrato de aquisição que
entre si celebram o Estado de Minas Gerais, por
intermédio do **Instituto de Metrologia e
Qualidade do Estado de Minas Gerais** e a
empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx .

Contrato originário da licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO – PROCESSO DE COMPRAS Nº 2331032/00023/2018, para a aquisição de lâmpadas para uso do Ipem/MG.

Este contrato será regido pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Estadual nº. 13.994, de 18 de setembro de 2001 e, nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012 e nº. 37.924 de 16 de maio de 1996, nº 45.035, de 02 de fevereiro de 2009, com suas alterações posteriores.

Cláusula Primeira - DAS PARTES**CONTRATANTE**

Órgão ou Entidade: Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado de Minas Gerais

Endereço: Rua Cristiano França Teixeira Guimarães, nº 80, Cinco, Contagem/MG – CEP: 32.010-130.

CNPJ: 17.322.264/0001-64

Representante Legal: <inserir nome, número do MASP e do CPF>

Telefone para contato: (31) 3399-7100

CONTRATADA

Razão Social:

Endereço:

CNPJ:

Representante Legal: <inserir nome, número do documento de identidade e do CPF>

Telefone para contato:

Cláusula Segunda - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a aquisição de lâmpadas para uso do Ipem/MG, de acordo com as especificações e detalhes do ANEXO I do PREGÃO ELETRÔNICO – processo de compras nº. 2331032/00023/2018 que, juntamente com a proposta da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

Cláusula Terceira - DO PREÇO

O preço global do presente contrato é de R\$ () no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA, sendo o(s) seguinte(s) preço(s) unitário(s) por item:

LOTE ÚNICO - AQUISIÇÃO DE LÂMPADAS PARA USO DO IPEM/MG			
ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNIT. (R\$)	TOTAL (R\$)
Lâmpada fluorescente compacta com reator - base da lâmpada: G24D-3 (02 pinos); bulbo: 2U; potência: 26 watts; tensão: 127/220 volts; fluxo	50 unidades	R\$	R\$

luminoso min: 1800 lumens; eficiência luminosa min: 61 LM/W; vida útil mínima: 8000 horas; temperatura cor min: 4000 K; IRC mínimo: 80%. Norma aplicável: Selo de identificação PROCEL de eficiência energética. Garantia de 12 (doze) meses.			
Lâmpada LED - tipo: tubular; potência: 18w; tensão: 100-240V; frequência: 50/60hz; fluxo luminoso min: 1850 LM; vida útil mínima: 25.000h; IRC mínimo: 80%; base: G13; Informações complementares: LÂMPADA de LED - tipo: tubular T8; potência: 18w; tensão: 100-240v; frequência: 50/60 hz; fluxo luminoso min: 1850 LM; vida útil mínima: 25.000 h; IRC mínimo de 80%; base: G13; tamanho: 1200 mm x 25mm. Temperatura da cor: Branca neutra. Deve possuir selo de identificação PROCEL de eficiência energética. Garantia de 12 (doze) meses.	200 unidades	R\$	R\$
TOTAL DO LOTE			R\$

DESCRIÇÃO DETALHADA DO ITEM:**Lote único**

Item 01 - Código Siad - 001258281- Lâmpada fluorescente compacta com reator - base da lâmpada: G24D-3 (02 pinos); bulbo: 2U; potência: 26 watts; tensão: 127/220 volts; fluxo luminoso min: 1800 lumens; eficiência luminosa min: 61 LM/W; vida útil mínima: 8000 horas; temperatura cor min: 4000 K; IRC mínimo: 80%. Norma aplicável: Selo de identificação PROCEL de eficiência energética.

Garantia de 12 (doze) meses..

Quantidade: 50 unidades

Item 02 - Código Siad - 001597795 - Lâmpada LED - tipo: tubular; potência: 18w; tensão: 100-240V; frequência: 50/60hz; fluxo luminoso min: 1850 LM; vida útil mínima: 25.000h; IRC mínimo: 80%; base: G13. Informações complementares: LÂMPADA de LED - tipo: tubular T8; potência: 18w; tensão: 100-240v; frequência: 50/60 hz; fluxo luminoso min: 1850 LM; vida útil mínima: 25.000 h; IRC mínimo de 80%; base: G13; tamanho: 1200 mm x 25mm.

Temperatura da cor: Branca neutra.

Deve possuir selo de identificação PROCEL de eficiência energética.

Garantia de 12 (doze) meses.

Quantidade: 200 unidades

Cláusula Quarta - DO LOCAL DO RECEBIMENTO

A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto descrito no Anexo I do Edital do Pregão nº. Processo de compras nº 2331032/000023/2018, no endereço abaixo:

- Na Sede do IPEM/MG, Rua Cristiano França Teixeira Guimarães nº 80, CINCO, Contagem /MG, CEP: 32.010-130.

I - A execução do objeto dar-se-á nas condições estabelecidas no Anexo I mediante solicitação do gestor do contrato, respeitado o prazo máximo de 10 dias.

II - O recebimento do objeto, pela CONTRATANTE, dar-se-á por meio dos seguintes procedimentos, observando o disposto no art. 74 da Lei Federal nº. 8.666/93.

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações contidas no Anexo I, e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para correção pela CONTRATADA.

b) definitivamente, após 02 dias, mediante a verificação do atendimento às especificações contidas no Anexo I e consequente aceitação, observado o disposto no art. 10 do Decreto nº. 37.924/96.

III - Havendo necessidade de correção por parte da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos e será considerado o fornecimento em atraso. Fica a CONTRATADA sujeita à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

IV - Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, a CONTRATANTE reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

Cláusula Quinta - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos credenciados pelo Estado, no prazo de 15 (quinze) dias corridos da data do recebimento definitivo, com base no Documento Auxiliar de Nota Fiscal eletrônica (NF-e) – DANFE – ou na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo CONTRATANTE.

I - O Órgão Público receberá o DANFE juntamente com a mercadoria e deverá realizar a verificação da validade da assinatura digital e a autenticidade do arquivo digital da NF-e (o destinatário tem à disposição o aplicativo “visualizador”, desenvolvido pela Receita Federal do Brasil) e a concessão da Autorização de Uso da NF-e, mediante consulta eletrônica à Secretaria da Fazenda o Portal Nacional da NF-e.

II - O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência pelo gestor.

III - As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pelo CONTRATANTE.

§ 1º O pagamento fica condicionado à regularidade da CONTRATADA perante o CAGEF, garantindo a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no Edital.

§ 2º Na hipótese de irregularidade no CAGEF, a CONTRATADA deverá regularizar sua situação perante o cadastro. O prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data de sua regularização.

Cláusula Sexta - DA GARANTIA

O objeto indicado na Cláusula Segunda é garantido pelo período de 12 meses, nas condições estabelecidas no Anexo I do Edital.

§ 1º Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA obriga-se a reparar as falhas, às suas expensas, desde que não sejam decorrentes de desgaste natural ou utilização indevida.

I - É de responsabilidade da CONTRATADA o ônus da prova da origem das falhas.

Cláusula Sétima - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da dotação orçamentária: 2331.19.122.701.2002.0001.339030.20.0.73.1.

Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações das partes:

§ 1º - DO CONTRATANTE

I - fiscalizar e avaliar a execução do contrato, através de agente previamente designado, podendo recusar o material entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

II - comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando-lhe prazo para que a regularize sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratuais previstas;

III - promover o recebimento provisório e o definitivo no prazo fixado;

IV - efetuar o pagamento no prazo fixado neste contrato.

§ 2º - DA CONTRATADA

I - O material a ser entregue deverá estar em embalagens próprias, sem qualquer violação ou danificação, obedecendo aos respectivos prazos de validade da marca do fabricante.

II - Substituir as lâmpadas que por ventura estiverem danificadas ou queimadas, enviadas pelo fabricante.

III - Observar o prazo de garantia mínima de 12 meses, contados a partir da assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo.

IV - Responsabilizar-se solidariamente com os fornecedores dos materiais (fabricante, produtor ou importador) pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que os torne irrecuperáveis, impróprios ou inadequados à utilização a que se destinam.

V - Entregar o material objeto desta licitação no setor de almoxarifado do Ipem/MG, em até 10 dias corridos, contados a partir da data de emissão da Nota de Empenho.

VI - Responder por todos os ônus referentes à entrega, tais como fretes, encargos sociais, e legais, impostos, seguros e obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados e demais despesas incidentes direta ou indiretamente decorrentes do fornecimento do material objeto desta licitação.

VII - fornecer juntamente com a entrega dos bens toda a sua documentação fiscal e técnica e seu respectivo termo de garantia;

VIII - manter os dados cadastrais atualizados junto ao CONTRATANTE;

IX - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

X - responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as normas estatuídas pela legislação trabalhista, social e previdenciária, tanto no que se refere a seus empregados, como a contratados e prepostos, responsabilizando-se, mais, por toda e qualquer autuação e condenação oriunda da eventual inobservância das citadas normas, aí incluídos acidentes de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências do CONTRATANTE. Caso este seja chamado a juízo e condenado pelo eventual inobservância das normas em referência, a CONTRATADA obriga-se a ressarcir-lo do respectivo desembolso, ressarcimento este que abrangerá despesas processuais e honorários de advogado arbitrados na referida condenação;

XI - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE;

XII - Em caso de irregularidade não sanada pela Contratada, a Contratante aplicará as penalidades cabíveis;

XIII - Em caso de necessidade de providências por parte da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos e considerado o fornecimento em atraso, sujeitando-a à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

Cláusula Nona - DAS SANÇÕES

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que: não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta; apresentar documentação falsa; deixar de entregar os documentos exigidos no certame; ensejar o retardamento da execução do objeto; não manter a proposta; cometer fraude fiscal; comportar-se de modo inidôneo;

Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

O licitante/adjudicatário que cometer quaisquer das infrações administrativas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

Impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Minas Gerais e descadastramento no CAGEF, pelo prazo de até cinco anos;

As sanções serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP, devendo o licitante ser descadastrado junto ao Cadastro de Fornecedores, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666 de 1993.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado a Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

Cláusula Décima – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do contrato será exercida por agentes do CONTRATANTE, devidamente designado para tanto, neste ato representado pela Servidora Graziane Stephany Aguiar Milagres, a qual competirá zelar pela perfeita execução do objeto, em conformidade com o previsto no Anexo I do Edital, na proposta da CONTRATADA e neste instrumento.

§ 1º Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência a CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

§ 2º - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

§ 3º - O CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

Cláusula Décima Primeira - DA VIGÊNCIA

Este contrato tem vigência até 31 de dezembro de 2018, contado a partir da publicação do seu extrato na imprensa oficial, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, da Lei 8.666/93.

Cláusula Décima Segunda – DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65 de Lei n.º 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade competente.

Cláusula Décima Terceira - DA RESCISÃO

De acordo com o art. 79 da Lei nº. 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada Lei;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

§ 1º Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizada a reter a garantia do contrato e/ou pagamentos eventualmente devidos, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

§ 2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

Cláusula Décima Quarta - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

II - A CONTRATADA será constantemente avaliada em termos de sua(s) entrega(s) por procedimentos e critérios definidos no ANEXO V – AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO FORNECEDOR do edital desta licitação.

Cláusula Décima Quinta - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial de Minas Gerais, em obediência ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Cláusula Décima Sexta – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Contagem para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E por estarem ajustadas, firmam este instrumento em 03 (três) vias, de igual teor, juntamente com as testemunhas que também o assinam.

Contagem, de de 2018.

CONTRATANTE: Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado de Minas Gerais – IPEM/MG

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

ANEXO V - DO EDITAL DE LICITAÇÃO– AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO FORNECEDOR**1. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO FORNECEDOR**

A CONTRATADA estará sujeita à avaliação de seu desempenho na execução do objeto quanto aos critérios de prazo, quantidade, qualidade e documentação.

1.1. Critério Prazo

O critério Prazo avalia o cumprimento das datas previamente definidas na autorização de fornecimento e respectivos agendamentos para a entrega do(s) objeto(s) e possui a pontuação assim distribuída, de acordo com o desempenho da CONTRATADA:

- a) 30 (trinta) pontos, se a entrega for realizada na data agendada e conforme prazo previsto na autorização de fornecimento;
- b) 28 (vinte e oito) pontos, se a entrega for realizada em desacordo com a data agendada, mas ainda conforme prazo previsto na autorização de fornecimento;
- c) 22 (vinte e dois) pontos, se a entrega for realizada com atraso de até 15 (quinze) dias, contados a partir do término do prazo previsto na autorização de fornecimento;
- d) 10 (dez) pontos, se a entrega for realizada com atraso de 16 (dezesesseis) a 30 (trinta) dias, contados a partir do término do prazo previsto na autorização de fornecimento; ou
- e) 0 (zero) ponto, se a entrega for realizada com atraso superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do término do prazo previsto na autorização de fornecimento.

I – Na hipótese de reagendamento da data da entrega por solicitação da CONTRATADA, esta será pontuada com a totalidade dos pontos, caso o reagendamento ocorra antes da data anteriormente agendada e a entrega seja realizada:

- a) conforme nova data agendada; e
- b) dentro do prazo limite previsto na autorização de fornecimento.

II – Na hipótese do não cumprimento da data agendada e/ou o prazo limite previsto na autorização de fornecimento, por caso fortuito ou força maior, a CONTRATADA poderá apresentar justificativa para o atraso na entrega, que será analisada pelo responsável pelo recebimento, podendo ser aceita ou não.

III – Na hipótese de a justificativa mencionada no inciso anterior ser aceita pelo responsável pelo recebimento, a CONTRATADA será pontuada com a totalidade dos pontos.

IV – O reagendamento da entrega após o prazo máximo de entrega definido na autorização de fornecimento não afasta a sujeição da CONTRATADA à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

V – Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, a CONTRATANTE reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

1.2. Critério Quantidade

O critério Quantidade avalia o cumprimento da entrega do(s) objeto(s) relativamente à quantidade definida na autorização de fornecimento e possui a pontuação assim distribuída de acordo com o desempenho da CONTRATADA:

- a) 30 (trinta) pontos, se a quantidade recebida for igual à quantidade solicitada;
- b) 28 (vinte e oito) pontos, se a quantidade recebida for maior que a quantidade solicitada;

c) 22 (vinte e dois) pontos, se a quantidade recebida for maior ou igual a 75% (setenta e cinco por cento) e menor que 100% (cem por cento) da quantidade solicitada;

d) 10 (dez) pontos, se a quantidade recebida for maior ou igual a 50% (cinquenta por cento) e menor que 75% (setenta e cinco por cento) da quantidade solicitada; ou

e) 0 (zero) ponto, se a quantidade recebida for inferior a 50% (cinquenta por cento) da quantidade solicitada.

I – A CONTRATADA é obrigada a entregar o quantitativo total solicitado, devendo ser aceito quantitativo menor apenas em hipóteses excepcionais, devidamente justificadas e em função do atendimento ao interesse público.

II – A aceitação de quantitativo menor que o estabelecido em autorização de fornecimento não afasta a sujeição da CONTRATADA à aplicação de sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

III – Se houver recusa do recebimento em virtude de desconformidade entre o quantitativo de materiais entregues e a quantidade estabelecida na AF, essa será registrada em eventual entrega posterior, referente à mesma autorização de fornecimento, na qual o fornecedor terá prejuízo em sua nota.

IV - Na hipótese do não cumprimento do quantitativo previsto na autorização de fornecimento, por caso fortuito ou força maior, a CONTRATADA poderá apresentar justificativa para o atraso na entrega, que será analisada pelo responsável pelo recebimento, podendo ser aceita ou não.

V - Na hipótese de a justificativa mencionada no inciso anterior ser aceita pelo responsável pelo recebimento, a CONTRATADA será pontuada com a totalidade dos pontos.

1.3. Critério Qualidade

O critério Qualidade avalia o cumprimento da entrega do(s) objeto(s) relativamente às exigências de especificação técnica, e possui a pontuação assim distribuída de acordo com o desempenho da CONTRATADA:

a) 30 (trinta) pontos, se a qualidade for aprovada;

b) 22,5 (vinte e dois vírgula cinco) pontos, se a qualidade for aprovada com ressalva de baixa criticidade; ou

c) 10 (dez) pontos, se a qualidade for aprovada com ressalva de alta criticidade.

d) 0 (zero) pontos, se houver desconformidade total entre os materiais recebidos e a especificação técnica exigida.

I - As ressalvas referidas nas alíneas “b” e “c” deste subitem 1.3 não deverão comprometer a qualidade exigida nem a utilidade do material.

II – Se houver recusa do recebimento em virtude de desconformidade entre os materiais recebidos e a especificação técnica exigida, esta será registrada em eventual entrega posterior, referente à mesma autorização de fornecimento.

III – Na hipótese do inciso anterior, a CONTRATADA receberá a pontuação 0 (zero) nesse critério.

1.4. Critério Documentação

O critério Documentação avalia o cumprimento da entrega do(s) objeto(s) relativamente à regularidade da Nota Fiscal, e possui a pontuação assim distribuída de acordo com o desempenho da CONTRATADA:

a) 10 (dez) pontos, se a Nota Fiscal tiver a sua validade atestada;

b) 0 (zero) ponto, se a Nota Fiscal apresentar irregularidade(s) que impeçam o ateste de sua validade.

I - Para atestar a validade da Nota Fiscal, deverá ser verificada a conformidade dos seguintes itens:

a) Dados do órgão/entidade que realizou a compra;

b) Valores unitários e totais;

c) Descrição do produto em conformidade com o item de material solicitado e com o material entregue;

d) Quantidade constante na nota em conformidade com a quantidade solicitada;

e) Inexistência de rasuras; e

f) Outros elementos solicitados pelo órgão ou entidade no instrumento convocatório.

2. DO INDICADOR DE DESEMPENHO DO FORNECEDOR

Os registros de desempenho da CONTRATADA conforme os critérios do item 1 deste Anexo V, serão a base para o cálculo do seu respectivo indicador de desempenho.

I - O indicador de desempenho da CONTRATADA poderá ser apresentado nas seguintes formas:

a) Indicador de Desempenho do Fornecedor por Entrega (IDF-E): será calculado para um determinado item da autorização de fornecimento, a partir da soma das pontuações atribuídas em cada critério de avaliação;

b) Indicador de Desempenho do Fornecedor por Autorização de Fornecimento (IDF-AF): será calculado a partir da média aritmética simples dos IDF-E, no âmbito de uma mesma autorização de fornecimento;

c) Indicador de Desempenho do Fornecedor por Contratação (IDF-C): será calculado a partir da média aritmética simples dos IDF-AF, no âmbito desta contratação.

3. DAS AÇÕES QUE PODERÃO SER TOMADAS EM RELAÇÃO AO DESEMPENHO DA CONTRATADA

I - Conforme resultado obtido no Indicador de Desempenho do Fornecedor por Contratação (IDF-C), a CONTRATADA obterá os seguintes conceitos:

- a) “A”, se o seu aproveitamento for maior que 90% (noventa por cento);
- b) “B”, se o seu aproveitamento for maior que 70% (setenta por cento) e menor ou igual a 90% (noventa por cento); ou
- c) “C”, se o seu aproveitamento for menor ou igual a 70% (setenta por cento).

II - A CONTRATANTE poderá adotar as seguintes ações, conforme o conceito obtido pela CONTRATADA no Indicador de Desempenho do Fornecedor por Contratação (IDF-C), nos termos do inciso anterior:

- a) Conceito “A”: avaliar a possibilidade de gerar atestado de capacidade técnica;
- b) Conceito “B”: notificar a CONTRATADA para correção da(s) falta(s) e/ou realizar reuniões com a CONTRATADA para analisar as causas do baixo desempenho, bem como solicitar que a CONTRATADA elabore proposta de plano de ação corretivo para validação da CONTRATANTE; e
- c) Conceito “C”: além das medidas previstas no conceito “B”, avaliar a possibilidade de abertura de processo administrativo punitivo para aplicação das sanções dispostas no item 13 do Edital e Cláusula nona do Anexo IV do Edital – Das Sanções.

III - A CONTRATANTE poderá adotar as ações previstas na alínea “b” do inciso anterior caso a CONTRATADA obtenha pontuação igual ou abaixo de 90% (noventa por cento) em 1 (uma) avaliação referente ao índice de desempenho do fornecedor por entrega (IDF-E).

IV - A CONTRATANTE poderá adotar as ações previstas na alínea “c” do inciso II deste item 3 caso a CONTRATADA obtenha pontuação igual ou abaixo de 90% (noventa por cento) em 2 (duas) avaliações, consecutivas ou não, referentes ao índice de desempenho do fornecedor por entrega (IDF-E).

V - O disposto neste Anexo V não exclui a notificação ou a aplicação de sanções administrativas à CONTRATADA nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Estadual nº 13.994/2001, Lei Estadual nº 14.167/2002 e Decreto Estadual nº 45.902/2012, bem como as dispostas no item 14 do Edital e Cláusula nona do Anexo IV do Edital – Das Sanções.

CONTRATANTE: Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado de Minas Gerais – IPEM/MG.

Diretor

CONTRATADA:

Representante